

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita 2019

Trata o presente, de Relatório acerca da memória e metodologia de cálculo empregadas na estimativa das receitas que comporão o orçamento do exercício de 2019, objetivando, neste contexto, balizar os limites de recursos utilizados para fixação das despesas.

O trabalho em tela encontra-se pautado nos princípios orçamentários que visam estabelecer regras norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Planejamento



Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

Sumário

| PRINCÍPIOS | 3 |
|---|---|
| SÍNTESE DAS METODOLOGIAS DE PREVISÃO DA RECEITA | 5 |
| PROJEÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS NO ESTUDO | |
| RECEITAS | |
| EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA RECEITA TOTAL | |
| RECEITAS CORRENTES | |
| RECEITAS DE CAPITAL | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | _ |
| Figura 1 - Projeções dos Principais Índices Econômicos | |
| Figura 2 -Composição Relativa das Receitas Correntes | |
| Figura 3 - Evolução das Receitas Correntes | 8 |
| Figura 4 - Evolução das Transferências de Royalties | |
| Figura 5 - Composição das Receitas por Fontes | |
| Figure 6 - Principals Receitas Correntes a seus Pasos Relativos em 2019 | |



Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

PRINCÍPIOS

Segundo o Manual do Orçamento Público, os princípios orçamentários são assim classificados:

PRINCÍPIO DA UNIDADE OU TOTALIDADE:

Previsto, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados — União, Estados, Distrito Federal e Municípios — com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política.

Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual – LOA.

PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE:

Estabelecido, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal, determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

PRINCÍPIO DA ANUALIDADE OU PERIODICIDADE:

Estipulado, de forma literal, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, delimita o exercício financeiro orçamentário: período de tempo ao qual a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA irão se referir.

Segundo o art. 34 da Lei nº 4.320, de 1964, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

PRINCÍPIO DA EXCLUSIVADE:

Previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementar e a contratação de operações de crédito, nos termos da lei.

PRINCÍPIO DO ORÇAMENTO BRUTO:

Previsto pelo art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964, obriga registrarem-se receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:

Apresenta o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei. A Constituição Federal de 1988, no art. 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da



Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I − o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais."

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE:

Princípio básico da atividade da Administração Pública no regime democrático, está previsto no caput do art. 37 da Magna Carta de 1988. Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza aos Poderes a execução de suas despesas.

PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA:

Aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determinam ao governo, por exemplo: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

PRINCÍPIO DA NÃO-VINCULAÇÃO (NÃO-AFETAÇÃO) DA RECEITA DE IMPOSTOS: O inciso IV do art. 167 da CF/88 veda vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 167. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 42, de 19.12.2003);

[...]

§ 4° É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 3, de 1993)."



SÍNTESE DAS METODOLOGIAS DE PREVISÃO DA RECEITA

A projeção das receitas para a elaboração deste estudo considerou diversos parâmetros, tais como; i) a variação do PIB; ii) taxa de inflação; iii) variáveis econômicas e iv) histórico de realização das receitas, entre outras variáveis.

O Modelo Incremental de Previsão, aplicado à grande maioria das estimativas de receita, neste documento, implementa a seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, em que se aplica a média de Variação de Preços entre o ano base e a estimativa de índice de preços do período seguinte, a média da Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real da economia) e o Efeito Legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente). Essa metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

REt1 =Ret0*(1+((INFLt1+INFLt0) *1/2)) *(1+((CREt1 +CREt0) *1/2)) * (1+ iLEG)

REt0: Receita no período anterior.

REt1: Receita no período a ser estimado.

(INFLt1 +INFLt0) *1/2): Média da inflação entre o período 1 e o período 0.

(CREt1 + CREt0) *1/2): Média do crescimento real do PIB Nacional entre o período 1 e o período 0.

ILEG: Variação esperada da alíquota.

Assim, a base de previsão das principais receitas seguirá esse padrão, bastando utilizar o índice de preços mais adequado com a base de cálculo do tributo — esta adequação será determinada pelo maior índice de correlação entre as variáveis (IPCA, IGP-M, Variação Cambial, etc) e a evolução histórica da receita, no campo "INFL'; o crescimento econômico previsto será aplicado no campo "CRE" — Vale ressaltar que ; e a mudança de alíquota incidente sobre o tributo no campo "ILEG".

PROJEÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS NO ESTUDO

| Variáveis | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|----------------------------|-------|-------|------|------|------|------|
| Cresc. Real do PIB (% aa.) | -3,60 | 1,00 | 1,5 | 2,5 | 3,00 | 3,00 |
| IPCA (IBGE) – (% aa.) | 6,29 | 2,95 | 4,10 | 4,10 | 4,00 | 4,00 |
| IGP-M (FGV) – (% aa.) | 7,17 | -0,50 | 7,70 | 4,47 | 4,26 | 4,25 |

Fonte de Projeção: Boletim Focus - Mediana (27/07/2018).

Figura 1 - Projeções dos Principais Índices Econômicos



Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

RECEITAS

As receitas foram estimadas em concordância aos ditames do Art. 7º da Lei 1686 de 09 de julho de 2018 (LDO), observando a metodologia de previsão de receita descritos no tópico anterior.

Resumo das Estimativas das Receitas 2019

| | 2019 |
|--------------------------------|-----------------|
| Receitas Correntes | 540.738.743,61 |
| Receitas de Capital | 1.481.877,39 |
| Receitas Intra - Orçamentárias | 7.476.572,53 |
| Receita Total | 549.697.193,53 |
| Deduções | (19.578.408,60) |
| Receita Total Líquida | 530.118.784,93 |
| Receita Corrente Líquida | 513.927.914,81 |

Receitas por Natureza

| Total das Receitas Correntes | 540.738.743.61 |
|---|----------------|
| Outras Receitas Correntes | 2.830.100,00 |
| Transferências Correntes | 448.571.127,34 |
| Receita Patrimonial | 7.309.217,17 |
| Contribuições | 14.428.444,45 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 67.599.854,62 |



Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

Transferências de capital 1.481.877,39

Total Receitas de Capital 1.481.877,39

Contribuições 7.476.572,53

Total das Receitas Intra-Orçamentárias 7.476.572,53

Total Geral da Receita 549.697.193,53

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA RECEITA TOTAL

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 ¹ | 2019 |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 45.537.377,66 | 44.501.654,68 | 54.475.071,52 | 53.998.499,72 | 67.599.854,62 |
| Contribuições | 10.447.375,62 | 12.770.383,36 | 13.304.160,34 | 14.394.584,07 | 14.428.444,45 |
| Receita Patrimonial | 5.295.124,59 | 5.821.369,85 | 5.392.751,86 | 5.067.028,95 | 7.309.217,17 |
| Transferências Correntes | 138.482.772,05 | 146.918.569,23 | 212.940.649,56 | 206.667.571,12 | 448.571.127,34 |
| Outras Receitas Correntes | 7.129.723,21 | 8.490.103,42 | 8.367.072,73 | 342.722,02 | 2.830.100,00 |
| Total Receitas Correntes | 206.892.373,13 | 218.502.080,54 | 294.479.706,01 | 280.470.405,88 | 540.738.743,61 |
| Contribuições | 4.018.257,46 | 5.828.287,78 | 7.104.152,44 | 7.963.909,65 | 7.476.572,53 |
| Total Receitas Intra- orçamentárias | 4.018.257,46 | 5.828.287,78 | 7.104.152,44 | 7.963.909,65 | 7.963.909,65 |
| Alienação de Bens | 242.300,66 | - | 355.814,40 | - | - |
| Transferências de Capital | 20.171.884,15 | 18.112.799,74 | 309.870,52 | 2.974.500,00 | 1.481.877,39 |
| Total Receitas de Capital | 20.414.184,81 | 18.112.799,74 | 665.684,92 | 2.974.500,00 | 1.481.877,39 |
| | | | | | |
| Total Geral | 231.324.815,40 | 242.443.168,06 | 302.249.543,37 | 291.408.815,53 | 549.697.193,53 |

_

 $^{^{1}}$ Receita Inicial Prevista na Lei 1639 de 18 de dezembro de 2017 (LOA 2018).



RECEITAS CORRENTES

No exercício de 2019, estimamos que o total das Receitas correntes atingirá um montante de **R\$ 540.738.743,61**, composto, conforme o gráfico abaixo (figura 2), por 82,96% de transferências Correntes, em que os Impostos, taxas e Contribuições de melhoria representarão 12,50%, Contribuições: 2,67%, Receitas Patrimoniais 1,35% e Outras Receitas Correntes 0,52%.

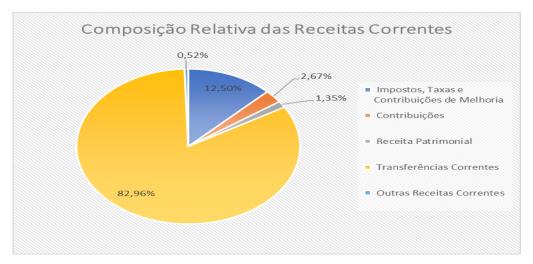


Figura 2 - Composição Relativa das Receitas Correntes

Esta previsão representa um aumento de 92,79% em relação às receitas correntes orçadas em 2018 (orçamento inicial) e 83,62% em relação às receitas correntes arrecadas em 2017. A explicação para o substancial crescimento se deve às transferências de Royalties de petróleo, pertencentes à origem Transferências Correntes.



Figura 3 - Evolução das Receitas Correntes



A figura 4 ilustra o fenômeno. De 2018 para 2019, espera-se um aumento de aproximadamente 243% na arrecadação dos Royalties. Esse incremento é explicado, sobretudo, pelo aumento expressivo (esperado) da extração dos recursos oriundos do desenvolvimento e expansão dos campos de produção, além do aumento dos preços internacionais da commodity, conforme **estimativa** da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Ofício 142/2018), impactando significativamente o peso das referidas transferências no Orçamento Municipal.



Figura 4 - Evolução das Transferências de Royalties

Em 2016, os royalties do Petróleo (Fonte 1007: Cota-parte Royalties Produção Petróleo - Lei 7.990/89) representavam 14% do Orçamento Total. Esse montante subiu substancialmente, alcançando 26%, 31% e 58%, respectivamente, em 2017, 2018 e 2019 (figura 5).

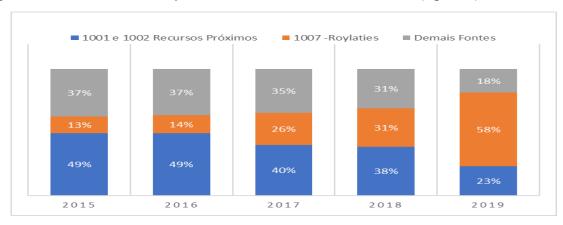


Figura 5 - Composição das Receitas por Fontes²

9

²Considerando as receitas estimadas inicialmente no orçamento de 2018.



Abaixo (figura 6), segue o gráfico destrinchando as estimativas de receitas correntes e seus respectivos pesos relativos no exercício de 2019.

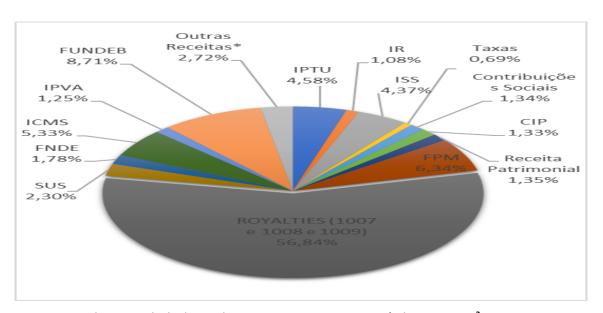


Figura 6 -Principais Receitas Correntes e seus Pesos Relativos em 2019³

Histórico de Arrecadação das principais Receitas Correntes individualmente a valores correntes.

| | IR | | IPTU | ISSQN | | | Taxas |
|-------|--------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|--------------|
| 2007 | 819.252,00 | 2007 | 7.838.227,00 | 2007 | 7.534.410,00 | 2007 | 1.590.438,00 |
| 2008 | 1.058.750,00 | 2008 | 8.504.989,00 | 2008 | 8.973.873,00 | 2008 | 1.756.956,00 |
| 2009 | 981.325,00 | 2009 | 9.255.096,00 | 2009 | 8.917.828,00 | 2009 | 1.914.298,00 |
| 2010 | 1.301.090,00 | 2010 | 10.052.528,00 | 2010 | 12.098.012,00 | 2010 | 2.215.433,00 |
| 2011 | 2.179.827,00 | 2011 | 11.003.212,00 | 2011 | 13.393.172,00 | 2011 | 2.383.416,00 |
| 2012 | 3.408.080,00 | 2012 | 12.230.237,00 | 2012 | 14.798.238,00 | 2012 | 2.797.744,00 |
| 2013 | 2.819.365,00 | 2013 | 13.911.343,00 | 2013 | 14.939.162,00 | 2013 | 2.317.443,00 |
| 2014 | 4.864.179,00 | 2014 | 14.557.617,00 | 2014 | 19.251.335,00 | 2014 | 3.388.454,00 |
| 2015 | 5.490.423,00 | 2015 | 16.436.313,00 | 2015 | 17.896.696,00 | 2015 | 4.457.246,00 |
| 2016 | 6.057.103,47 | 2016 | 19.588.555,13 | 2016 | 16.177.924,05 | 2016 | 2.932.783,78 |
| 2017 | 5.234.421,03 | 2017 | 22.216.981,37 | 2017 | 20.673.056,31 | 2017 | 3.338.350,65 |
| 2018* | 5.486.600,83 | 2018* | 23.287.333,52 | 2018* | 21.684.589,36 | 2018* | 3.499.183,07 |

³ Outras receitas, neste gráfico, compõem a junção de siglas de receitas orçamentárias que individualmente não apresentam peso relativo relevante, tais como: Dívida Ativa de Tributos, Multa e Juros de Tributos, Multas Previstas em Legislação Específica, entre outras.



Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

| 00104 | E 920 000 62 | 00104 | | 00104 | | | |
|-------|--------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|--------------|
| 2019* | 5.830.000,62 | 2019* | 24.744.859,93 | 2019* | 23.440.232,26 | 2019* | 3.718.192,76 |

| CI | P | FF | М | IC | MS | IPV | 'A |
|-------|--------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|--------------|
| 2007 | | 2007 | 12.530.654,00 | 2007 | 10.419.730,00 | 2007 | 1.272.686,00 |
| 2008 | 3.342.226,00 | 2008 | 15.694.999,00 | 2008 | 11.776.360,00 | 2008 | 1.562.669,00 |
| 2009 | 3.533.747,00 | 2009 | 15.530.170,00 | 2009 | 12.738.750,00 | 2009 | 2.170.529,00 |
| 2010 | 3.536.280,00 | 2010 | 16.152.134,00 | 2010 | 15.236.362,00 | 2010 | 2.470.650,00 |
| 2011 | 3.467.844,00 | 2011 | 21.281.441,00 | 2011 | 17.417.613,00 | 2011 | 2.798.112,00 |
| 2012 | 3.911.707,00 | 2012 | 21.896.492,00 | 2012 | 19.125.321,00 | 2012 | 3.185.967,00 |
| 2013 | 3.891.814,00 | 2013 | 23.425.597,00 | 2013 | 22.593.377,00 | 2013 | 3.755.352,00 |
| 2014 | 4.295.868,00 | 2014 | 25.446.678,00 | 2014 | 25.891.812,00 | 2014 | 4.331.658,00 |
| 2015 | 6.691.208,00 | 2015 | 26.975.510,00 | 2015 | 26.875.374,00 | 2015 | 4.804.541,00 |
| 2016 | 6.900.218,49 | 2016 | 33.597.014,62 | 2016 | 24.790.948,58 | 2016 | 5.650.059,57 |
| 2017 | 6.346.516,23 | 2017 | 32.527.224,87 | 2017 | 25.410.933,53 | 2017 | 5.967.040,17 |
| 2018* | 6.657.051,39 | 2018* | 34.094.295,78 | 2018* | 26.654.291,01 | 2018* | 6.259.007,56 |
| 2019* | 7.196.024,25 | 2019* | 36.228.217,05 | 2019* | 28.812.294,37 | 2019* | 6.765.753,71 |

| SI | SUS FNAS | | FN | DE | Fundeb | | |
|-------|---------------|-------|--------------|-------|--------------|-------|---------------|
| 2007 | | 2007 | | 2007 | | 2007 | 13.261.624,00 |
| 2008 | 3.774.575,00 | 2008 | | 2008 | 2.908.198,00 | 2008 | 16.563.270,00 |
| 2009 | 4.272.600,00 | 2009 | | 2009 | 3.243.329,00 | 2009 | 18.005.266,00 |
| 2010 | 5.417.237,00 | 2010 | 368.773,00 | 2010 | 3.827.198,00 | 2010 | 21.704.678,00 |
| 2011 | 5.261.008,00 | 2011 | 645.820,00 | 2011 | 4.931.906,00 | 2011 | 25.253.203,00 |
| 2012 | 6.444.704,00 | 2012 | 754.742,00 | 2012 | 5.169.957,00 | 2012 | 26.476.706,00 |
| 2013 | 7.261.891,00 | 2013 | 887.128,00 | 2013 | 6.005.368,00 | 2013 | 33.314.891,00 |
| 2014 | 11.266.097,00 | 2014 | 1.011.963,00 | 2014 | 7.723.166,00 | 2014 | 37.460.459,00 |
| 2015 | 12.034.354,00 | 2015 | 994.706,00 | 2015 | 8.900.053,00 | 2015 | 40.292.142,00 |
| 2016 | 12.247.009,00 | 2016 | 625.307,00 | 2016 | 8.207.253,00 | 2016 | 41.538.453,00 |
| 2017 | 20.095.254,11 | 2017 | 983.734,06 | 2017 | 8.473.315,24 | 2017 | 44.137.727,34 |
| 2018* | 12.302.885,00 | 2018* | 1.031.868,19 | 2018* | 8.887.914,72 | 2018* | 46.644.261,96 |
| 2019* | 12.438.521,06 | 2019* | 1.115.411,02 | 2019* | 9.605.216,84 | 2019* | 47.110.704,58 |

*Valores projetados.

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças/Planejamento.



Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

RECEITAS DE CAPITAL

Estima-se um montante de R\$ **1.481.877,39** decorrentes de Receitas de Capital, em que sua totalidade é derivada da origem Transferências de Capital, provenientes de operações de contratos de repasse e convênios com a União, conforme o resumo abaixo:

| Número da Proposta | Objeto | | |
|--------------------|---|-----|--------------|
| 050077/2018 | Elaboração de Projeto Executivo para Construção do Mercado do Peixe. | R\$ | 470.000,00 |
| 040607/2018 | Planejamento Urbano - Pavimentação. | R\$ | 911.877,39 |
| 029335/2018 | Implementação e Valorização da Política Nacional de Cultura Viva no município de Saquarema. | R\$ | 100.000,00 |
| | Total | R\$ | 1.481.877,39 |

Daniel Leite Bandeirinha Economista

Gustavo G. Camacho Secretário Municipal de Planejamento